



# Câmara Municipal de Passa-Quatro

## Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

### ATO DE DISPENSA

Processo Licitatório nº 018/2025

Dispensa de Licitação nº 014/2025

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS.”**

**Valor Total:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

---

É dispensável o Processo Licitatório para a contratação dos serviços, com base na justificativa apresentada, de acordo com o inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Justificativa:**

**O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG**, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que a presente contratação tem por objetivo a visita a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Cidade Administrativa Palácio da Liberdade e Câmara de Vereadores de Belo Horizonte sendo fundamental para o desenvolvimento da escola do Legislativo, pois proporcionará aos estudantes a oportunidade de vivenciar, na prática, o funcionamento do Poder Legislativo Estadual. A experiência de conhecer o ambiente legislativo, acompanhar sessões e interagir com deputados estaduais e vereadores enriquecerá a formação cidadã dos participantes, estimulando o interesse pela política e o exercício da democracia

**CONSIDERANDO** ainda que a contratação do micro-ônibus se justifica pela necessidade de garantir o transporte seguro e adequado dos estudantes, considerando a distância entre Passa-Quatro e Belo Horizonte. O veículo deverá dispor de condições adequadas de conforto e segurança, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, ar condicionado e autorização para realizar o transporte interestadual. A presente contratação está alinhada com os objetivos deste Legislativo de promover a participação política e o protagonismo juvenil, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e engajados na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

**CONSIDERANDO** ainda, justifica-se ainda a referida contratação pelo fato da Câmara Municipal de Passa-Quatro não dispor de veículo próprio com as especificações detalhadas e exigidas neste, não possui em sua carreira funcional cargo que exija a habilitação na categoria D e assim servidor que possa desempenhar a função de motorista, o que resta caracterizado o menor dispêndio para a Administração se considerados os demais custos indiretos necessários à aquisição do veículo para prestar este serviço de transporte, e tendo em vista a frequência em que há a necessidade de realização desse tipo de transporte.

**CONSIDERANDO** que contratação direta está respaldada pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que tratam da dispensa e inexigibilidade de licitação. De acordo com o artigo **75, inciso II**, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação quando o valor não ultrapassar o limite estabelecido para compras e serviços de pequeno vulto.

**CONSIDERANDO** ainda que a escolha da contratação direta baseia-se nos seguintes fatores técnicos e econômicos:

- **Especificidade dos serviços:** as especificações dos serviços visam atender a demanda do órgão;
- **Urgência e continuidade dos serviços administrativos:** A presente contratação dentro de um prazo reduzido é essencial para evitar prejuízos ao atendimento das demandas internas do Legislativo e cumprimento das atividades da Escola do Legislativo.
- **Vantagem econômica:** A contratação direta possibilita a negociação direta com um fornecedor especializado, garantindo melhores condições de preço, prazos e qualidade em comparação a uma licitação que poderia resultar em um fornecimento inadequado ou ineficiente.
- **Experiência comprovada:** É necessário que a empresa tenha experiência prévia na prestação de serviços de



# Câmara Municipal de Passa-Quatro

## Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

transporte.

**CONSIDERANDO** ainda que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação em situações taxativamente previstas, estabelecendo as hipóteses de contratações diretas permitidas à Administração, compreendendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação (art. 72, caput), estando o presente parecer restrito à hipótese de contratação direta trazida no art. 75, II da Lei 14.133/2021, qual seja: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

**CONSIDERANDO** ainda de acordo com o art.95 da Lei 14.133/21, que segue:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

**II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92](#) desta Lei.

**CONSIDERANDO** os fatos expostos, sendo assim o procedimento desta licitação se dará pela modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como forma de julgamento o **MENOR PREÇO** tendo em vista as condições técnicas desta Casa de Leis.

**CONSIDERANDO** ainda que a empresa **Graça & Guida Transportes e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ: 02.753.110/0001-50**, apresentou o menor preço, comprovando pela comparação dos orçamentos além de apresentar todas as documentações solicitadas e garantir a entrega imediata conforme o solicitado;

**CONSIDERANDO** ainda que à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado, sendo que os parâmetros de preços foram observados;

**CONSIDERANDO** ainda que a publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis acabaria por atrasar ainda mais todo o procedimento, dificultando a viabilidade da contratação e a operação dos serviços, trazendo mais ônus do que bônus ao consorcio.

**CONSIDERANDO** ser preciso esclarecer o inteiro ter da divulgação que trata o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**CONSIDERANDO** deste modo, pelo texto legal, nota-se que a publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Portanto não houve prejuízo aos princípios basilares de compras e licitações, respeitando a ampla concorrência.

**CONSIDERANDO** que esses pontos ajudam a demonstrar a importância e a necessidade da contratação dos serviços ora solicitados, justificando a sua contratação de maneira clara e fundamentada.

**CONSIDERANDO** que os serviços têm como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **Graça & Guida Transportes e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ: 02.753.110/0001-50**, localizada à Rua Nair Coutinho Cezar Galvão, nº 43, Centro, Passa Quatro/MG, CEP: 37.460-000, é uma empresa de serviços de transporte de passageiros (locação de automóveis com motorista), transporte rodoviário coletivo, e que a referida se encontra absolutamente regular no que tange aos aspectos jurídico, fiscal e trabalhista, conforme prova a documentação anexa.



# Câmara Municipal de Passa-Quatro

## Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

**RESOLVE** editar o presente **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, contratando a **Graça & Guida Transportes e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ: 02.753.110/0001-50** para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS**, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**

Passa-Quatro/MG, 25 de Novembro de 2025.

---

**BRUNO MOTA JERÔNIMO**

Agente de Contratação

---

**RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE DISPENSA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, 25 de Novembro de 2025.

---

**GUIDO MOTA JUNIOR**

Presidente

---